MUNICÍPIO APROVADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025 – CONCORRÊNCIA Nº 002/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SIMÕES-PI, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL E A EMPRESA CONSTRUTTEC CONSTRUTORA LTDA POR INTERMÉDIO DO SEU REPRESENTANTE LEGAL.

O Município de SIMÕES(PI), inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.853/0001-37, sediado na Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, Centro, CEP 64.585-000, nesta cidade de Simões, Estado do Piauí por intermédio do seu representante legal o Sr. Italo Magno Dantas Lopes de Carvalho, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.590.520 SSP/PI e do CPF 009.363.273-83, doravante designado CONTRATANTE, e a empresa **CONSTRUTTEC CONSTRUTORA LTDA**, com sede na Rua Primeiro de Maio, nº 654, Sala 02, Bairro Boa Sorte, CEP 64607-055. Picos-PI. inscrito(a) no CNPJ sob o nº 45.560.643/0001-28. e-mail construttecconstrutora@gmail.com, Fone (89) 99444-5335, neste ato representada pelo Sr. José Hamilton de Sousa Negreiros, CPF nº 050.848.133-39, Administrador, doravante designado CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa e/ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Concorrência Eletrônica 002/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SIMÕES-PI.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1 O Projeto Básico;
1.3.2 O Edital da Licitação;
1.3.3 A Proposta do contratado;
1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de **vigência** da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura contratual prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

JOSE HAMILTON DE SOUSA NEGREIROS:05084813339 Assinado de forma digital por JOSE HAMILTON DE SOUSA NEGREIROS:05084813339

ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383 Assinado de forma digital por ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383

MUNICÍPIO APROVADO

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.1.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2 A subcontratação depende de autorização prévia e por escrito do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O **valor total da contratação** é de R$ 1.893.412,71 (Um milhão, oitocentos e noventa e três mil, quatrocentos e doze reais e setenta e um centavos).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

JOSE HAMILTON DE SOUSA NEGREIROS:05084813339 Assinado de forma digital por JOSE HAMILTON DE SOUSA NEGREIROS:05084813339

ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383 Assinado de forma digital por ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice usado pela autoridade competente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

JOSE HAMILTON DE SOUSA NEGREIROS:05084813339 Assinado de forma digital por JOSE HAMILTON DE SOUSA NEGREIROS:05084813339

ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383 Assinado de forma digital por ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 dias úteis.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano

causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado

JOSE HAMILTON DE SOUSA NEGREIROS:05084813339 Assinado de forma digital por JOSE HAMILTON DE SOUSA NEGREIROS:05084813339

ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383 Assinado de forma digital por ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383

a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato e fazer a entrega do produto conforme termo de referência;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e

JOSE HAMILTON DE SOUSA NEGREIROS:05084813339 Assinado de forma digital por JOSE HAMILTON DE SOUSA NEGREIROS:05084813339

ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383 Assinado de forma digital por ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quais- quer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10 CLÁUSULA DÉCIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156,

JOSE HAMILTON DE SOUSA NEGREIROS:05084813339 Assinado de forma digital por JOSE HAMILTON DE SOUSA NEGREIROS:05084813339

ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383 Assinado de forma digital por ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383

§ 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). iv. Multa:

1. moratória de 5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 dias;
2. compensatória de 40% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do paga- mento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou

JOSE HAMILTON DE SOUSA NEGREIROS:05084813339 Assinado de forma digital por JOSE HAMILTON DE SOUSA NEGREIROS:05084813339

ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383 Assinado de forma digital por ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383

para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 Indenizações e multas.

11.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

JOSE HAMILTON DE SOUSA NEGREIROS:05084813339 Assinado de forma digital por JOSE HAMILTON DE SOUSA NEGREIROS:05084813339

ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383 Assinado de forma digital por ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383

PLANO: 17.452.1701.2011
ELEMENTO: 33.90.39
FONTE: 500

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo ser reajustado de comum acordo percentual superior.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, exceto caso seja dispensável por força de lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum de Simões – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Simões-PI, 02 de junho de 2025.

JOSE HAMILTON DE SOUSA NEGREIROS:05084813339 Assinado de forma digital por JOSE HAMILTON DE SOUSA NEGREIROS:05084813339

ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383 Assinado de forma digital por ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383

ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383

Assinado de forma digital por ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383

MUNICÍPIO DE SIMÕES
CONTRATANTE

JOSE HAMILTON DE SOUSA NEGREIROS:05084813339

Assinado de forma digital por JOSE HAMILTON DE SOUSA NEGREIROS:05084813339

CONSTRUTTEC CONSTRUTORA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO CONTRATO

Concorrência nº 002/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões-PI. CONTRATADA: **CONSTRUTTEC CONSTRUTORA LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 45.560.643/0001-28. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SIMÕES-PI. VALOR: R$ 1.893.412,71. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 02/06/2025. VIGÊNCIA: 12 MESES.

Simões (PI), 02 de junho de 2025.
Prefeito Municipal

Id:1519059A30053604

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO
SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO CONTRATO

Concorrência nº 002/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões-PI. CONTRATADA: **CONSTRUTTEC CONSTRUTORA LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 45.560.643/0001-28. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SIMÕES-PI. VALOR: R$ 1.893.412,71. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 02/06/2025. VIGÊNCIA: 12 MESES.

Simões (PI), 02 de junho de 2025.
Prefeito Municipal

Id:0CC564C7FEC9368B

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/06.553.853/0001-37

PORTARIA Nº 173/2025
SETOR DE RECURSOS HUMANOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES – PI, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no artigo 51 da Lei Municipal nº 494/2010, e:

CONSIDERANDO que o artigo 83 da Lei Municipal nº 505/2010 garante aos servidores o gozo de período de férias, após 12 (doze) meses de efetivo exercício;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder a (o) Sr (a). **MARIA DO CARMO CARVALHO E LOPES** matrícula nº 0000042, inscrito (a) no CPF sob o nº 832.251.703-30, FÉRIAS REMUNERADAS de 30 (TRINTA) dias, pelo período compreendido entre 02/09/2025 a 01/10/2025.

Parágrafo Único. As férias concedidas na forma do *caput* referem-se ao período aquisitivo relativo ao ano de 2024/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Simões – PI, 01 de SETEMBRO de 2025 .

-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -

Id:089B945EE62B368E

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/06.553.853/0001-37

PORTARIA Nº 174/2025
SETOR DE RECURSOS HUMANOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES – PI, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no artigo 51 da Lei Municipal nº 494/2010, e:

CONSIDERANDO que o artigo 83 da Lei Municipal nº 505/2010 garante aos servidores o gozo de período de férias, após 12 (doze) meses de efetivo exercício;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder a (o) Sr (a). **NORBERTO FRANCISCO DE CARVALHO FILHO** matrícula nº 0000783, inscrito (a) no CPF sob o nº 249.242.088-41, FÉRIAS REMUNERADAS de 30 (TRINTA) dias, pelo período compreendido entre 01/10/2025 a 30/10/2025.

Parágrafo Único. As férias concedidas na forma do *caput* referem-se ao período aquisitivo relativo ao ano de 2024/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

Simões – PI, 01 de SETEMBRO de 2025 .

-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -

Id:0471C3F5CD8D3691

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/06.553.853/0001-37

PORTARIA Nº 175/2025
SETOR DE RECURSOS HUMANOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES – PI, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no artigo 51 da Lei Municipal nº 494/2010, e:

CONSIDERANDO que o artigo 83 da Lei Municipal nº 505/2010 garante aos servidores o gozo de período de férias, após 12 (doze) meses de efetivo exercício;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder a (o) Sr (a). **FRANCISCO VANUCCY DE CARVALHO** matrícula nº 0000545, inscrito (a) no CPF sob o nº 840.928.743-91, FÉRIAS REMUNERADAS de 30 (TRINTA) dias, pelo período compreendido entre 01/09/2025 a 30/09/2025.

Parágrafo Único. As férias concedidas na forma do *caput* referem-se ao período aquisitivo relativo ao ano de 2024/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Simões – PI, 29 de AGOSTO de 2025 .

-PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 37/2025

Processo Administrativo nº 066/2025. Tipo: Menor preço por item, adjudicação por item. Objeto: Aquisição de um veículo tipo caminhonete pick. 0 km, capacidade 05 lugares, para atender as necessidades do município de São Julião-PI. Suporte Legal: Lei federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/06. Acolhimento das propostas: Até às 08h00min do dia 08 de outubro de 2025 Abertura e avaliação das propostas: Dia 09 de outubro de 2025, a partir das 08h05min horas. Início da sessão de disputa de preços: Dia 09 de outubro de 2025, a partir das 08h10min, após avaliação das propostas pelo Pregoeiro. Endereço eletrônico da sessão: https://bnc.org.br/, informações pelo E-mail: licitacoes.pmsj2528@hotmail.com. O Edital completo estará à disposição dos interessados na CPL/PMSJ-PI, que deverão solicitar via correio eletrônico (E-mail) e no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI - www.tce.pi.gov.br.

São Julião - PI, 23 de setembro de 2025.
VALTANIA MARIA DE SOUSA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

EXTRATO DE CONTRATO

Concorrência nº 02/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Simões/PI. Contratada: Construttec Construtora Ltda, empresa inscrita no CNPJ:45.560.643/0001-28. Objeto: Prestação de Serviços de limpeza Pública no Município de Simões/PI. Valor: R$1.893.412,71. Recursos: Orçamento Geral. Assinatura: 02/06/2025. Vigência: 12 Meses. Simões/PI, 02 de junho de 2025. Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 42/2025. Prefeitura Municipal de Teresina. Estado do Piauí. Edital de Pregão Eletrônico Nº 06/2023 - Registros de Preços. Processo Administrativo Nº 23034.028908/2022-18. CONTRATANTE. A Prefeitura Municipal de Teresina, CNPJ nº 06.554.869/0001-64. CONTRATADA: IVG Brasil Ltda., CNPJ/MF nº 36.519.422/0001-15. OBJETO: aquisição de Ônibus Rural Escolar, dos tipos ORE ZERO 4X4, ORE 1 4X4, ORE 1, ORE 2, ORE 3 e Ônibus Urbano Escolar, dos tipos ONUREA Piso Alto e ONUREA Piso Baixo, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o transporte escolar diário de estudantes das redes públicas de ensino. 1.2. Objeto da Contratação: ITEM: 2; DESCRIÇÃO: Ônibus Rural Escolar (ORE 2) - Transmissão Mecânica; Nº CATMAT: 610415, QUANT.: 1; VALOR UNITÁRIO EM R$: 421.971,65; VALOR TOTAL EM R$: 421.971,65. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 320 dias contados do(a) da assinatura do contrato. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V): 5.1. O valor total da contratação é de R$ 421.971,65 (quatrocentos e vinte e um mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos). CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII): 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada, no que couber: GESTÃO/UNIDADE: 09001, PROGRAMA DE TRABALHO: 1236500082610, FONTE DE RECURSOS: 569115, ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52, NÚMERO DE EMPENHO: 4643, DATA DE EMPENHO: 18/06/2025, VALOR (R$): 394.515,00, GESTÃO/UNIDADE: 09001, PROGRAMA DE TRABALHO: 1236100092612, FONTE DE RECURSOS: 500200, ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52, NÚMERO DE EMPENHO: 4644, DATA DE EMPENHO: 18/06/2025, VALOR (R$): 27.456,65. DATA DE ASSINATURA: 18/07/2025. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Silvio Mendes de Oliveira Filho, Prefeito Municipal de Teresina; PELA CONTRATADA - Debora Rocha Costa, Diretor(a).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo Contratual Nº 45/2025/SEMEC/PMT. Contrato Nº 069/2024/SEMEC/PMT. Pregão Eletrônico SRP Nº 075/2023/SEMEC/PMT - 2º Relançamento. Processo Licitatório Nº 00044.000652/2023-27. Ata de Registro de Preços Nº 022/2024/SEMA/PMT. Processo Administrativo Eletrônico Nº 00044.005984/2025-05. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, CNPJ 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: Phoenix Comercial Ltda, CNPJ 18.309.483/0001-76. OBJETO: O acréscimo, em decorrência de o fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis de 25%, correspondendo o valor de R$ 95.978,00. perfazendo o total de R$ 479.890,00. DATA DE ASSINATURA: 09/06/2025. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Francisca Aline Alves Soares.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo Contratual Nº 044/2025/SEMEC/PMT. Contrato Nº 085/2023/SEMEC/PMT. Ata de Registro de Preços Nº 030/2023/SEMA/PMT. Pregão Eletrônico SRP Nº 151/2022/SEMA/PMT - 2º Relançamento. Processo Licitatório Nº 00044.002151/2021-12. Processo Administrativo Nº 00044.006739/2025-87. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, CNPJ 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: Serviaz Serviços de Mão de Obra Ltda, CNPJ 10.013.974/0001-63. OBJETO: REPACTUAÇÃO do valor contratual. DO VALOR: O valor total desta contratação é de R$ 1.589.731,75 ao mês, totalizando R$ 19.076.781,00 ao ano. DATA DE ASSINATURA: 06/06/2025. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Daniela Roberta Duarte da Cunha.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Sexto Termo Aditivo Contratual Nº 042/2025/SEMEC/PMT. Contrato Nº 045/2022/SEMEC/PMT. Adesão À Ata de Registro de Preços Nº 011/2021-DL/SLC/SEADPREV-PI. Pregão Eletrônico SRP Nº 08/2020/SLC/DL/SEADPREV-PI. Processo Administrativo Licitatório Nº A.C. 002.1.001424/2018-43 e 00313.002657/2019-04-DL/SLC/SEADPREV PI. Processo Administrativo da Adesão Nº 00044.000978/2022-55. Processo Administrativo Eletrônico Nº 00044.006734/2025-28. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, CNPJ 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: Serviaz Serviços de Mão de Obra Ltda., CNPJ 10.013.974/0001-63. OBJETO: A Repactuação do valor contratual. DO VALOR: 2.1 O valor total desta contratação é de R$ 295.362,86 ao mês, totalizando R$ 3.544.354,34 ao ano. DATA DE ASSINATURA: 05/06/2025. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretario Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Daniela Roberta Duarte da Cunha.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo Contratual Nº 47/2025/SEMEC/PMT. Contrato Nº 070/2024/SEMEC/PMT. Pregão Eletrônico SRP Nº 075/2023-SEMEC/PMT - 2º Relançamento. Processo Licitatório Nº 00044.000652/2023-27. Ata de Registro de Preços Nº 022/2024/SEMA/PMT. Processo Administrativo Eletrônico Nº 00044.005982/2025-59. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, CNPJ 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: Silva & Alves Frutos Tropicais Ltda-EPP, nome fantasia: FRUTOS TROPICAIS, CNPJ 01.542.171/0001-05. OBJETO: ACRÉSCIMO, em decorrência do fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis de 25% dos itens, correspondendo ao valor de 220.807,50, perfazendo o total de R$ 8.174.842,50. DATA DE ASSINATURA: 17/06/2025. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Sinval Alves da Silva, Fornecedor.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo Contratual. Contrato Nº 051/2024/SEMEC/PMT. Pregão Eletrônico SRP Nº 019/2023-SEMA/PMT. Processo Licitatório Nº 00044.000047/2022-69. Ata de Registro de Preços Nº 019/2023 SEMA/PMT. Processo Administrativo Nº 00044.011831/2025-52. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, CNPJ 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: CZ Transporte e Locadora Eireli. CNPJ 15.072.752/0001-35. OBJETO: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência por mais um período de 12 meses, tendo início em 04/06/2025, vigorando, portanto, até 04/06/2026. DATA DE ASSINATURA: 04/06/2025. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Carlos Augusto Ribeiro de Alexandrino Filho.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Setimo Termo Aditivo Contratual Nº 46/2025/SEMEC/PMT. Contrato Nº 203/2021/SEMEC/PMT. Adesão À Ata de Registro de Preços Nº 005/2020/ALEPI Pregão Eletrônico SRP Nº 002/2020/ALEPI. Processo Administrativo Nº 22590/20/ALEPI. Processo Administrativo de Adesão Nº 00044.012660/2021-88. Processo Administrativo Eletrônico Nº 00044.017289/2024-32. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, CNPJ 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: Mutual Serviços de Limpeza e Construções Ltda., CNPJ 10.659.927/0001-91. OBJETO: REPACTUAÇÃO do valor contratual. DO VALOR: 2.1 O valor total desta contratação é de R$ 685.734,79 ao mês, totalizando R$ 8.228.817,48 ao ano. DATA DE ASSINATURA: 16/06/2025. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Hercilia de Jesus Martins Rodrigues.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Sexto Termo Aditivo Contratual Nº 056/2025/SEMEC/PMT. Contrato Nº 46/2022/SEMEC/PMT. Adesão À Ata de Registro de Preços Nº 011/2021-DL/SLC/SEADPREV-PI. Pregão Eletrônico SRP Nº 08/2020/SLC/DL/SEADPREV-PI. Processo Administrativo Licitatório Nº A.C. 002.1.001424/2018-43 e 00313.002657/2019-04-DL/SLC/SEADPREV PI. Processo Administrativo da Adesão Nº 00044.000978/2022-55/SEMEC. Processo Administrativo Eletrônico 00044.005175/2025-23. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, CNPJ nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: Servi-San Ltda., CNPJ nº 06.855.175/0001-67. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: REPACTUAÇÃO do valor contratual. 2. ALTERAÇÃO da CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, do Contrato nº 46/2022/SEMEC: CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR. O valor total desta contratação é de R$ 483.337,74 ao mês, totalizando R$ 5.800.052,88 ao ano. DATA DE ASSINATURA: 01/07/2025. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Flavio Luiz da Silva Fernandes.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo Contratual Nº 49/2025/SEMEC/PMT. Contrato Nº 068/2024/SEMEC/PMT. Pregão Eletrônico SRP Nº 075/2023-SEMEC/PMT - 2º Relançamento. Processo Licitatório Nº 00044.000652/2023-27/SEMEC/PMT. Ata de Registro de Preços Nº 022/2024/SEMA/PMT. Processo Administrativo Eletrônico Nº 00044.006016/2025-14/SEMEC. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, CNPJ nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: Mult Distribuidora de Alimentos Ltda., CNPJ nº 00.389.647/0001-57. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O ACRÉSCIMO, em decorrência de fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis de 25%, correspondendo ao valor de 421.599,00, perfazendo o total de R$ 2.932.571,00. DATA DE ASSINATURA: 25/06/2025. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Antonio Francisco da Rocha.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo Contratual Nº 50/2025/SEMEC/PMT. Contrato Nº 13/2025/SEMEC/PMT. Pregão Eletronico SRP N° 65/23-4R-SEMEC/PMT. Ata de Registro de Preços N° 32/2024/SEMA/PMT - Retificada Processo Administrativo N° 00044.020969/2022-06-SEMEC/PMT. Processo Administrativo Eletrônico Nº 00044.013620/2025-05/SEMEC/PMT. Contratante: Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, CNPJ 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: Servfaz Serviços de Mão de Obra Ltda, CNPJ 10.013.974/0001-63. DO OBJETO: O ACRÉSCIMO de 25% em decorrência na prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada para limpeza, asseio e conservação, atendendo às necessidades das Unidades de Ensino e Prédios Administrativos da Secretaria Municipal de Educação de Teresina - SEMEC, correspondendo o valor mensal de R$ 2.755.167,82 perfazendo o total anual de R$ 33.062.013,84 conforme justificativa e planilhas que instruem os autos. DATA DE ASSINATURA: 10/07/2025. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Daniela Roberta Duarte da Cunha.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo Contratual Nº 71/2025/SEMEC/PMT. Contrato Nº 68/2023/SEMEC/PMT. Processo Licitatório Nº 00044.008983/2022-36/SEMEC/PMT. Pregão Eletrônico SRP Nº 02/2023/SEMA/PMT. Ata de Registro de Preços N. 026/2023/SEMA/PMT. Processo Administrativo Nº 00044.013446/2025-97/SEI/SEMEC/PMT. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, CNPJ nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: V F SOUSA & CIA LTDA, CNPJ nº 12.190.146/0001-26. DO OBJETO: Acrescimo quantitativo e qualitativo consistente na necessidade de execução de serviços extracontratuais, o que equivale a 25,00% do valor inicial do Contrato, corresponde a R$ 828.670,21. DO PREÇO: o valor da contratação passará a ser R$ 4.143.194,39. DATA DE ASSINATURA: 23/07/2025. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Jusselino Almeida de Sousa Filho.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo Contratual Nº 72/2025/SEMEC/PMT. Contrato Nº 67/2023/SEMEC/PMT. Processo Licitatório Nº 00044.008983/2022-36/SEMEC/PMT. Pregão Eletrônico SRP Nº 02/2023/SEMA/PMT. Ata de Registro de Preços N. 026/2023/SEMA/PMT. Processo Administrativo Nº 00044.014556/2025-03/SEI/SEMEC/PMT. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, CNPJ nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: Costa e Carvalho LTDA-EPP, CNPJ nº 07.960.929/0001-98. DO OBJETO: Acrescimo quantitativo e qualitativo consistente na necessidade de execução de serviços extracontratuais, o que equivale a 5,08%, correspondendo a R$ 259.752,75. DO PREÇO: o valor da contratação passará a ser R$ 5.370.937,75. DATA DE ASSINATURA: 23/07/2025. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Regina da Costa Ribeiro.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo Contratual Nº 79/2025/SEMEC/PMT. Contrato Nº 69/2023/SEMEC/PMT. Processo Licitatório Nº 00044.008983/2022-36/SEMEC/PMT. Pregão Eletrônico SRP Nº 02/2023/SEMA/PMT. Ata de Registro de Preços Nº 026/2023/SEMA/PMT. Processo Administrativo Nº 00044.016202/2025-84/SEI/SEMEC/PMT. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, CNPJ nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: Acla Center Comércio e Serviços Ltda., CNPJ nº 07.293.068/0001-55. OBJETO: Acréscimo quantitativo e qualitativo consistente na necessidade de execução de obras de reparos e manutenções a serem executados no CMEI JÚLIO ROMÃO, para viabilizar as intervenções do Programa Escola em Tempo Integral/FNDE, o que equivale a 1,04 % do valor inicial do Contrato, correspondente a R$ 122.412,70. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO. o valor da contratação passará a ser R$ 11.931.412,70. DATA DE ASSINATURA: 07/08/2025. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Irene Nunes Lustosa Mendes, Secretária Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Albino Carlos Lino de Alencar.